



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 798 DE 05 DE julho DE 1.982.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A-CEMAT PARA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada uma taxa de iluminação pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento de serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º- Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido.

§ 2º- A taxa incidirá sobre os prédios localizados  
a- Em ambos os lados das vias públicas mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas em um dos lados.

b- Em todo o perímetro das praças públicas independentemente da distribuição das luminárias.

c- Em todo o perímetro urbano mesmo sem iluminação pública pois é usada a iluminação pública que servem de acesso aos locais sem a iluminação.

§ 3º- Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º- Entende-se por ,iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Cont...



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 3º- O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em doudécimos sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

a- CONTRIBUENTES RESIDENCIAIS

<u>Faixa de Consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação.</u>
de 31 Kwh a 100 Kwh	2%
de 101 Kwh a 200 Kwh	4%
de 201 Kwh em diante	5%

b- CONTRIBUENTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

<u>Faixa de Consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 Kwh a 100 Kwh	5%
de 101 Kwh a 200 Kwh	10%
de 201 Kwh em diante	15%

*Beauz.*  
Parágrafo Único- Esta Lei será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme portaria do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.

Art. 4º- Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto, Partidos Políticos e Instruções de Educação ou Assistência Social.

§ 1º- Estão igualmente isentos do pagamento da taxa nos prédios ou unidades autônomas dos mesmos, ou contribuintes cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 30 Kwh (trinta quilowatts-hora) nas ligações monofásicas residenciais.

§ 2º- Gozarão, também de isenção da taxa os prédios situados em logradouros que a partir de tres anos contados da data de assinatura do Convênio de que trata o Art. 6º da presente Lei permanecerem sem os serviços de iluminação pública. Tal isenção, cessará, automaticamente, logo que se verifique a instalação de iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Cont...



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 5º- O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispêndias da municipalidade decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública.

§ 1º- A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo se houver nos demais serviços.

Art. 6º- A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CEMAT, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica mediante Convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º- Firmado o Convênio, a CEMAT contabilizará e recolherá mensalmente o produto da arrecadação, em conta especial em estabelecimento bancário e fornecerá a Prefeitura, no decorrer do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento, e demonstrativo da arrecadação.

§ 2º- A CEMAT, fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da taxa de iluminação pública, por parte do contribuinte.

§ 3º- Na data do vencimento da fatura de iluminação pública, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, utilizando os recursos provenientes da arrecadação da taxa de iluminação pública através do débito direto a conta especial de que se trata o § 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para pagamento da substituição de lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Art. 7º- A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc; as despesas com sua manutenção, operação e administração, bem como a instalação de indicadores luminosos de ruas e execução de iluminação temporárias (decorativas ou festivas) feita provisoriamente ou qualquer outro meio ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.

Cont...



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças


MATO GROSSO

Art. 8º- A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à CEMAT sobre a execução da iluminação do tipo que se enquadre aqueles mencionados ao Artigo anterior, para efeito de exames de viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição de registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de julho de 1.982.

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Reg.

Liv

Fls

Data

13

360 e 390

05.07.82

  
Ms Josa  
Of. de Gabinete

Registrada em fls. 99v, 100 e 100v  
do Livro nº 13.